
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 11/2012 de 3 de Janeiro de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Desportivo Ribeirense, participa na época desportiva de 2011/2012 na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol em Seniores Femininos – 2ª eliminatória, por indicação da Federação Portuguesa de Voleibol;

Assim, conforme Resolução n.º 158/2011 de 23 de Dezembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Herminio Tomé, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol em Seniores Femininos 2011/2012 – 2ª eliminatória.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 15.392,80, conforme o programa apresentado, é de € 13.689,60.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada por verbas do FRD do ano de 2011, a processar numa única tranche e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Atribuições do clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol em Seniores Femininos 2010/2011 – 2ª eliminatória, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar aos primeiros outorgantes, até 30 dias após a data da publicação do presente contrato, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 4 - Divulgar, de forma bem visível, o apoio da Direção Regional do Desporto.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
 - c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

23 de Dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.